

PUBLICADO

Extrema, 12 / 12 / 17

Lei nº 3.707

De 12 de dezembro de 2017.

“Concede o Direito Real de Uso de Bens Imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, das áreas especificadas às pessoas descritas no parágrafo único deste artigo, cujos mapas, memoriais descritivos e avaliações fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários serão:

I – **CLEONICE MARTINS DE JESUS**, brasileira, do lar, casada com **ALBERTO SOUZA DE JESUS**, brasileiro, autônomo, ela portadora da cédula de identidade nº 58.615.079-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.240.768-05, ele portador da cédula de identidade nº 37.654.628-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.039.765-79, residentes e domiciliados na Rua Santa Rita, nº 501, casa A, fundos, Centro, Extrema, MG, receberá a título de concessão, o seguinte lote, nos termos do memorial descritivo e laudo de avaliação:

“01 (Um) Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado na Rua Aparício Godoy, constituído pelo **LOTE 01 da QUADRA M** do loteamento “**Tenentes IV**”, nesta cidade e Comarca de **EXTREMA-MG**, medindo **11,39** metros de **frente** para a **Rua Aparício Godoy**; **21,22** metros na **lateral esquerda**, confrontando com a **Lote 02 da quadra M**; **10,00** metros nos **fundos**, confrontando com o terreno do **SR. José Hilário Oliveira Nunes**; **24,83** metros na **lateral direita**, confrontando com **Área Remanescente**, encerrando uma área superficial de **222,14 m²** (Duzentos e vinte e dois metros quadrados e quatorze centésimos de metro

confrontando com o **Lote 04 da quadra M; 7,20 metros nos fundos**, confrontando com o terreno do **SR. José Hilário Oliveira Nunes; 20,15 metros na lateral direita**, confrontando com o **Lote 02 da quadra M**, encerrando uma área superficial de **140,73 m²**(Cento e quarenta metros quadrados e setenta e três centésimos de metro quadrado). Avaliado em R\$ 30.003,64 (trinta mil, três reais e sessenta e quatro centavos)”.
Avaliado em R\$ 30.003,64 (trinta mil, três reais e sessenta e quatro centavos)”.

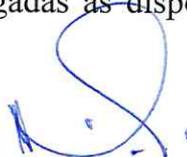
Art. 2º - Os beneficiários deverão cumprir as exigências previstas em contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, cuja elaboração deverá ser formalizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente concessão perdurará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida ou prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei os concessionários deverão apresentar planta de projeto arquitetônico à Secretaria de Obras e Urbanismo para obtenção de Habite-se, realizando-se a edificação nos padrões municipais, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação do direito.

Art. 5º - O Município de Extrema providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias o desmembramento das áreas descritas nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

